



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N.º 2105/2018

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social.

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 07/2018 do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa

Coelho)

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 400.000,00

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99  
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 517/2018.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 16 de fevereiro de 2018.

  
**Osmair Costa Coelho**  
Prefeito Municipal

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2105/2018**

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAIR COSTA COELHO.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), recurso este que será repassado como convênio via FIA ao município pela Fundação Malucelli, onde o município por sua vez deverá repassar para a APAE do município de Morretes o valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) será destinado a outra entidade cadastrada no CMDCA. Necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 16 de fevereiro de 2018.

  
**Osmair Costa Coelho**  
Prefeito Municipal

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018

Mem. Int. 012/2018

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº2105/2018 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis na data de 21 de fevereiro do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua  
Presidente

ILMA SRA JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO  
PROCURADORA GERAL  
NESTA CÂMARA MUNICIPAL  
MORRETES - ESTADO DO PARANÁ



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018

Mem. Int. 011/2018

Ref: Solicitação de Parecer Contábil

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER CONTÁBIL, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº2105/2018 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis na data de 21 de fevereiro do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Maurício Porrua**  
Presidente

**ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO**  
**CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,  
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes infra-assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

**PROJETO DE LEI Nº2.105/2018 –SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) RECURSO ESTE QUE SERÁ REPASSADO COMO CONVÊNIO VIA FIA AO MUNICÍPIO PELA FUNDAÇÃO MALUCELLI, ONDE O MUNICÍPIO POR SUA VEZ DEVERÁ REPASSAR PARA A APAE COMO SUBVENÇÃO SOCIAL.**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.


Nestes Termos, Pedem Deferimento.

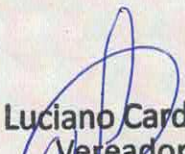
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de março de 2018.

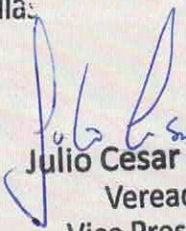
  
**Luciane Costa Coelho**  
Vereadora

Vereadores:

  
**Sebastião Brindarolli Junior**  
Vereador

  
**Marcela da Silva Elias**  
Vereadora

  
**Luciano Cardoso**  
Vereador  
2º Secretário

  
**Julio Cesar Cassilho**  
Vereador  
Vice Presidente



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 2105/2018

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial para fins de aplicação do recurso na área da Ação Social a título de Subvenção.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal e redacional o projeto encontra-se com a redação da Súmula inadequada posto que contém elemento estranho, cujo texto ou idéia textual não vem indicada na parte normativa do projeto.

É que de acordo com a melhor técnica legislativa, a súmula de um projeto deve conter o resumo da parte normativa, a fim de expressar exatamente o comando normativo do projeto.

No caso, o projeto não se apresenta adequado porque a súmula contém o texto:

*“recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social”.*

Todavia, mesmo que a redação da súmula esteja inadequada, no que refere à regularidade formal o conteúdo normativo do projeto não traz nenhuma ilegalidade, motivo pelo qual recomenda-se sua aprovação, já que a sua finalidade é tão somente a abertura da dotação orçamentária conforme pretendida na Justificativa, para fins de repasse para a APAE.

Relativamente quanto ao mérito contido na justificativa, verifica-se que a subvenção social na forma pretendida possui base legal no artigo 260 do ECA.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social, se faz necessário entender-se a definição de Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:



[ . . . ] § 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[ . . . ] § 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

Ocorre que o artigo 33, da Lei Municipal n.º 514/2017 (LDO em vigência), prevê que a concessão de auxílios e subvenções à entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, deve atender alguns critérios, conforme segue:

*Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.*

*§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;*

*§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.*

*§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder*



*Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.*

*§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.*

Dessa forma, para formalizar o repasse do recurso pretendido no presente projeto, o Município deverá observar os requisitos legais acima, mediante a formalização de convênio ou termo de repasse, a ser firmado com a APAE ou a quem o interesse público assim determinar, para que se cumpra um Plano de Trabalho cuja finalidade deverá ser estritamente respeitada.

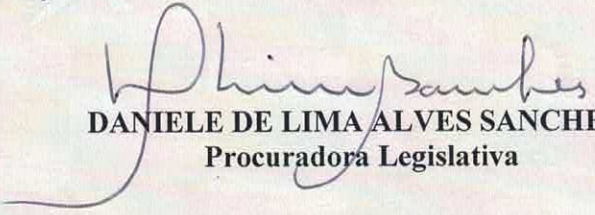
Nesse ponto, deve-se também observar o que dispõe a **Lei n.º 13.019/2014**, quanto ao procedimento de chamamento público, prestação de contas conforme dispõe o **art. 2.º, XIV da Lei n.º 13.019/2014** e demais requisitos previstos em lei.

Em havendo a formalização de convênio, ainda se deve observar o que dispõe o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a tudo os Srs. Vereadores deverão exercer a competente atribuição da fiscalização pertinente aos atos que envolverão as operações posteriores.

Por se tratar de abertura de crédito especial, há a necessidade de conter o projeto artigo que faça referência à programação financeira e compatibilização ao PPA e LDO, o que foi devidamente observado no projeto.

Por fim, em que pese a inadequação redacional da Súmula/ementa do Projeto, referida inadequação não macula de vício a proposição, sendo apenas uma irregularidade técnica, contudo, esta procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do presente projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 07 de março de 2018.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa

**JESSICA RONCHINI MONTALVÃO**

*Procuradora Geral da Câmara de Morretes*



**PROJETO DE LEI N.º 2105/2018**

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social.

(Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 517/2018.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de março de 2018.

**MAURÍCIO PORRUA**

Presidente



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Publicado(a) no Jornal <u>D.O.M.P.</u>
Edição n.º <u>1467</u>
Página: _____
Data da Publicação: <u>21/03/2018</u>

## LEI MUNICIPAL N.º 518/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social.

**Câmara Municipal de Morretes**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.  
Morretes, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(Origem Projeto de Lei n.º 2105/2018 – de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 400.000,00

### PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 517/2018.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 16 de março de 2018.

  
**Osmair Costa Coelho**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 518/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) recurso este que será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar para a APAE como subvenção social.

(Origem Projeto de Lei n.º 2105/2018 – de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social  
08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes  
08.003.08 – Assistência Social  
08.001.03.122 – Administração Geral  
08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica  
08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00  
TOTAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00
TOTAL.....			R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 517/2018.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 16 de março de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nathália Emanuele Valerio  
**Código Identificador:**E1232101

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/03/2018. Edição 1467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

